

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S/A - PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Condutores de Máquinas que operam com embarcações em Tráfego Portuário, com abrangência territorial no Estado de PERNAMBUCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Remuneração dos empregados marítimos da empresa acordante é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE e ETAPA.

As parcelas referentes à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS e ACÚMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrerem as hipóteses de seus pagamentos, também serão incluídas na remuneração dos empregados.

Parágrafo Único - A remuneração dos Condutores de Máquina da Empresa acordante no Estado de Pernambuco terá o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) retroativos a fevereiro de 2015, a partir da data de assinatura deste acordo conforme a tabela, anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A parte fixa da Remuneração será composta das parcelas de SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS FIXAS e ADICIONAL NOTURNO, conforme tabelas anexas ao presente acordo, que devidamente rubricadas pelas partes deste acordo coletivo de trabalho passam a ser parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO

O **regime de trabalho** dos Condutores de Máquinas – CDMs, será de 1x1 (um dia de folga por cada dia de embarque), em **escalas de serviço** que serão fixadas conforme as características das suas embarcações, em sistema de revezamento, de maneira que enquanto um Condutor de Máquinas – CDM estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

§ 1º. - Quando as operações forem feitas nos portos, a empresa se compromete a praticar o regime de 1x1 em escalas de serviço de 3 (três) dias de embarque por 3 (três) dias de repouso (3x3), seguidos por 2 (dois) dias de embarque por 2 (dois) dias de repouso (2x2), seguidas de 3x3, 2x2 e, assim sucessivamente (3x2x3) ou o regime poderá ser opcionalmente de 7x7, sendo (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de repouso, se for da vontade de todos os marítimos e de todas as categorias lotados a bordo da mesma embarcação e somente será autorizado se estiver em total concordância com a Diretoria da SAAM SMIT.

§ 2º. - Quando em viagens ou operações fora da barra, os períodos de embarque poderão ser maiores e, na hipótese de não serem concedidas folgas compensatórias, ao término das viagens, na proporção de 1x1, os dias de folga suprimidos serão indenizados com base na Cláusula Sexta deste Acordo.

§ 3º. - As **jornadas de trabalho** serão aquelas fixadas de acordo com as necessidades dos serviços.

§ 4º. - Para compensar os eventuais serviços extraordinários, conforme regras do artigo 250 da CLT, além do regime acordado (1x1), a SAAM SMIT pagará também aos abrangidos por este Acordo os valores correspondentes a: 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento); 48 (quarenta e oito) horas com adicional de 100% (cem por cento); 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados nas escalas de serviço; e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras com adicional de 100% (cem por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados nas escalas de serviços e 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% para feriados.

§ 5º. - Fica estabelecido que a remuneração de todos os Condutores de Máquinas sujeitos ao regime de embarque de 1x1 será aquela indicada na **Tabela Salarial** em anexo, de acordo com cada localidade onde a empresa atua, que passam a ser parte integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que devidamente rubricadas pelas partes. Com o pagamento das horas extras conforme ali discriminado, pactuam as partes que todas as horas extras, e os respectivos reflexos devidos em virtude do regime de embarque, já estão incluídas na **Tabela Salarial** em anexo e quitadas com o pagamento dos valores ali indicados, nada mais sendo devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho dos CDMs serão pagas, à título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 02 (duas) diárias por mês correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração final.

Parágrafo Único – O pagamento de 02 (duas) diárias por mês quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da lei nº 605 de 05 de janeiro de 1994

Forma do Cálculo DSR:
$$\frac{(\text{Solda Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa}) \times 2}{30}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA

As horas trabalhadas nos dias de repouso (folgas), decorrentes do regime de 1x1, serão pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal de trabalho, tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e Etapa, dividido o resultado por 200 horas.

Parágrafo Único - A apuração das horas extras será efetuada tomando por base o dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas de trabalho dos marítimos na Navegação de Apoio Portuário, será pago o valor do adicional de insalubridade corresponde a 40% (quarenta por cento) da respectiva soldada base do Condutor de Máquinas – CDM.

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIOS

A Empresa pagará mensalmente aos Condutores de Máquinas – CDMs, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas soldadas base, para cada 05 (cinco anos) de trabalho efetivo na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS

O Condutor de Máquinas - CDM terá direito a férias anuais conforme definido pelo artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

§ 1º. - O número de navios atendidos pela empresa no estado de Pernambuco em 2015 não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa em 2014, em cada uma das localidades. Caso seja alcançado esse resultado, o valor do pagamento da Participação nos Resultados será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração bruta mensal de cada empregado, que é aquela indicada na **Tabela Salarial** em anexo para fins desta cláusula e será pago no mês de janeiro de 2016, junto com o salário do mês.

§ 2º. - Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos portos e terminais do Estado de Pernambuco.

§ 3º. - Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/15 a 31/12/15 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO TRANSPORTE PARA VIAGEM

Em caso de viagem para fora de sua base, a SAAM SMIT assegurará aos Condutores de Máquinas - CDMs, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche até o local de engajamento, entendendo-se como tal o lugar onde os aquaviários foram efetivamente recrutados pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final, no caso de dispensa por parte da SAAM SMIT.

Parágrafo Único – Nos casos que o tripulante tiver que se deslocar para viagem pela empresa, a empresa pagará passagem aérea em caso de viagens com distancias maiores que 400km.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

Atendidas as necessidades da SAAM SMIT, serão concedidas bolsas de estudo aos aquaviários para cursos de aprimoramento profissional, realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo este benefício natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa SAAM SMIT arcará com o custo INTEGRAL do vale transporte requerido pelos seus aquaviários da REGIÃO, independente do respectivo regime de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2015 a SAAM SMIT fornecerá mensalmente aos empregados Condutores de Máquinas, vale alimentação no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes, com participação do empregado no custo do benefício no valor de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - São garantidas aos Condutores de Máquinas – CDMs as condições mais benéficas que eventualmente já estejam sendo praticadas pela SAAM SMIT, quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a SAAM SMIT pagará a cada tripulante uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do salário do Condutor de Máquinas - CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho dos Condutores de Máquinas – CDMs, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão homologadas no Sindicato representativo da sua categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional, a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DEMISSÃO

Na hipótese do empregado ser dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data base de sua correção salarial, a SAAM SMIT pagará uma indenização correspondente a uma remuneração bruta mensal do Condutor de Máquinas - CDM em pauta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Os Condutores de Máquinas - CDM que tiverem mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na SAAM SMIT não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do Empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa SAAM SMIT manterá, sem ônus para os seus Condutores de Máquinas - CDM, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas base e de 30 (trinta) soldadas base no caso de morte natural ou de invalidez permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação dos Condutores de Máquinas nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

§1º. - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado e dependentes), serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela SAAM SMIT e de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado titular, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 2º. - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da SAAM SMIT, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

§ 3º. - As coparticipações da SAAM SMIT para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial e não se integrarão à remuneração dos Condutores de Máquinas, a qualquer título. As coparticipações dos empregados serão descontadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE

A empresa SAAM SMIT se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao aquaviário que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à SAAM SMIT em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do aquaviário acidentado às suas atividades ou da data do início da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Além do equipamento de proteção individual (EPI) de uso obrigatório fornecido pela SAAM SMIT, a empresa fornecerá aos Condutores de Máquinas - CDMs, 02 (duas) mudas de uniformes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

A empresa SAAM SMIT se compromete a facilitar o desembarque do Condutor de Máquinas – CDM em caso de falecimento de seu cônjuge, companheira, pais e/ou filhos. Na hipótese da embarcação não estar no seu porto de origem, a empresa arcará com as despesas necessárias ao retorno do empregado ao seu porto de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIAGEM

A partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Condutores de Máquinas - CDM abrangidos pelo presente acordo que fizerem viagens a bordo de embarcações da SAAM SMIT, receberão uma GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base recebida, por cada dia de viagem, desde que ocorram as seguintes condições:

a) que a expressão “viagem” seja entendida como navegação para alto mar, com passe de saída e despacho emitido dessa forma pela Capitania dos Portos, com a embarcação tripulada conforme Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

b) que a viagem gere receita para a empresa (exemplo reboques oceânicos), excluídas, portanto, as viagens realizadas para transferência de equipamentos da SAAM SMIT, abastecimento, docagens ou para atendimento de clientes em operações de atracação e desatracação de embarcações em outros portos, que são atividades similares às atividades desenvolvidas nos portos de origem.

c) o pagamento acima não é aplicado nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para a entrada e saída nos portos do Estado de Pernambuco, nos casos em que esses navios se encontrem na área de fundeio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PPP

A SAAM SMIT deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas – CDM e fornecer a estes, cópia autêntica deste documento, quando da rescisão de seus contratos de trabalho.

Parágrafo Único – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a SAAM SMIT deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa SAAM SMIT não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da empresa a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O Conductor de Máquinas – CDM eleito ou nomeado para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração constituída da SOLDADA – BASE, ETAPA, INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS FIXAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, como se embarcado tivesse.

Parágrafo Único - A obrigação da Empresa acordante se limitará 1 (um) Diretor efetivo, para o exercício ao Sindicato signatário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da SAAM SMIT sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Conductor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Conductores de Máquinas - CDM da SAAM SMIT acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas já praticadas.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos, para atendimento do artigo 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

**TABELAS SALARIAIS CHEFES DE MÁQUINAS 2015/2016
SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S/A (PERNAMBUCO)**

TABELA ANEXA – I

2015/2016		
PROVENTOS	HORAS	CHEFE DE MÁQUINAS
Soldada Base		1.136,42
Insalubridade		454,57
Etapa		219,18
TOTAL FIXO (A)		1.810,17
H50 (50% / 200)	174	2.362,27
Adicional Noturno c/50%	104	282,39
DSR s/Horas Extras c/50% e Adic. Not. c/50%	1/5	528,93
Horas Extras com 100%	48	868,88
Adicional Noturno c/100%	16	57,93
DSR s/Horas Extras c/100% e Adic. Not. c/100%	1/5	185,36
Horas Extras com 100% - Feriados	15	271,53
DSR s/Horas Extras Feriado	1/5	54,31
DSR – 2		120,68
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (B)		4.732,26
TOTAL REMUNERAÇÃO (A+B)		6.542,43